PROJETO DE LEI Nº144/2024

Dispõe sobre a criação do espaço da acessibilidade em eventos públicos e privados a serem realizados no Município de Salvador-Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado no âmbito da cidade de Salvador- Ba o espaço da acessibilidade na parte da frente do palco, para pessoas com deficiência e com Transtorno Espectro Autista (TEA), em shows e eventos públicos e privados serem realizados no Município de Salvador.

Art. 2º Na organização e funcionamento do espaço da acessibilidade, a administração observará os seguintes preceitos:

I- A área reservada para público com deficiência e com Transtorno Espectro Autista (TEA), deverá ser localizada na frente do palco principal;

II- O espaço será adaptado com rampas, piso tátil, e corrimãos em todo o ambiente;

III- Deverá ser providenciado acesso facilitado, tanto para chegada quanto para saída, no entorno do espaço;

IV- Será necessária a instalação de banheiros químicos adaptadas;

Art. 3º O benefício de entrada e permanência no espaço da acessibilidade é extensivo a 01 (um) acompanhante para aqueles que comprovarem a necessidade de acompanhante, a fim de facilitar a locomoção no espaço reservado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30(trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 16 de julho de 2024.



RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo a criação do espaço da acessibilidade em eventos públicos e privados a serem realizados no Município de Salvador-Bahia.

A acessibilidade é um pilar fundamental da inclusão. Ao tornar eventos acessíveis, criamos espaços onde pessoas com diferentes habilidades e necessidades podem participar plenamente, promovendo um senso de pertencimento e diversidade.

Acessibilidade não se trata apenas de atender a pessoas com deficiência, mas de criar ambientes inclusivos que beneficiem a todos, independentemente de suas capacidades físicas ou cognitivas.

Ademais, é dever do poder público assegurar a acessibilidade em eventos sejam eles públicos ou privados.

O por objetivo maior do presente projeto de lei é estabelecer a obrigatoriedade de disponibilização do espaço da acessibilidade, em eventos públicos e privados garantido assim, a responsabilidade social e um compromisso com a equidade.

Diante do exposto, submeto a presente iniciativa à apreciação dos nobres colegas, para seu regular tramite e final aprovação.

Salvador, 16 de julho de 2024.



RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS